



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 100.012/12

CONTRATO N. 2012.116.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
GENÉTICA – COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PARA O FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE LABORATÓRIO.

Aosvinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF e a GENÉTICA – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., situada na SHCGN, Quadra 716, Bloco B, Loja 48, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.596.529/0001-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JAMMES MOREIRA RAPOSO OLIVEIRA, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/19, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da supressão de R\$413,76 (quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos) ao valor inicialmente contratado, correspondente a um decréscimo aproximado de 11,73% (onze inteiros e setenta e três centésimos por cento), com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/116.1, passa a vigorar com redação modificada na seguinte Cláusula:

“.....



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 3.116,24 (três mil, cento e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto entregue à CONTRATANTE será efetuado após o aceite definitivo, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Jammes Moreira Raposo Oliveira
Procurador
CPF n. 606.123.981-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____